Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis. São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás. LEI FEDERAL Nº 8.666 1993, CI PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM

INTERO TEOR NO PLACES OF

SED&COOMES.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIGIRS E PAULO CESAR DE PADUA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

GESTÃO INTEGRADA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, casado, militar reformado, RG nº 27.989, PM/GO e CPF nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na Praça Ver. Orozimbo V. de Souza, nº 310, Centro, Cachoeira de Goiás - GO, CEP nº 76.125-000, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro PAULO CESAR DE PADUA SILVA, CPF nº 434.923.551-53, com endereço na Rua Caiapó, nº 248, Centro, São Luís de Montes Belos - GO, CEP nº 76.100-000, neste ato denominados CONTRATADO, resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vanta osas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, "em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses" (§ 4°, art. 57, Lei nº 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quis se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública municipal e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais um mês, findando em 31/12/2022. Isso porque, há licitação em andamento para o presente objeto, que ainda não foi concluída.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO





Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

Não obstante, será mantido o valor mensal estabelecido no contrato de origem, ou seja, **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**. Ressaltando-se que, caso seja rescindido antes do prazo, será calculado e pago apenas os dias trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 30 de novembro deste ano de 2022.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO</u>

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 28 de novembro de 2022.

Geraldo Antônio Neto Presidente do CIGIRS

Contratante

Paulo Cesar de Padra Silva

CPF nº 434.923.551-53

Contratada

Testemunhas:

01 Komile Honero de Vereus

, CPF: <u>009 S 00 781 - 40</u> . CPF: 986, 521, 171 - 87

-

CIGIRS
Consércio Intermunicipal de